



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 033/2019-TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 033/2019-TJAM que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, por intermédio do **INSTITUTO MÉDICO LEGAL DO AMAPÁ**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amapá, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amapá, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e do outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, por intermédio do **INSTITUTO MÉDICO LEGAL DO AMAPÁ**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amapá, à Avenida Noel Nutels, n.º 300, Cidade Nova, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.804.019/0001-53, neste ato representado por sua **DIRETORA**, Sr.^a **SANMYA BEATRIZ TIRADENTES LEITE**, brasileira, servidora pública estadual, portadora da Carteira de Identidade Funcional n.º 200.367-8B-PC/AM e inscrita no CPF/MF sob nº 769.358.842-68, neste instrumento simplesmente denominado **IML/AM**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2018/019165-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJ/AM, os partícipes celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 033/2019-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e no que couber pela Lei nº 11.419/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação visando a execução de meios eficazes e céleres para a comunicação eletrônica de procedimentos e demais expedientes entre os partícipes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1.1.1. A transmissão eletrônica de procedimentos e demais expedientes entre os celebrantes substituirá a tramitação em meio físico, salvo impossibilidade técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete aos partícipes, **conjuntamente**:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c) Manter comunicação escrita, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por gestores indicados;
- d) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- e) Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais.
- f) Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- g) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

3.2. Compete, especificamente, à **TJAM**:

- a) Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário de Justiça Eletrônico do Amazonas;
- b) Enviar exclusivamente, por meio eletrônico, todos os atos processuais cíveis e criminais praticados nos autos digitais do **TJAM**, de primeiro grau, destinados ao **IML/AM**;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.3. Compete, especificamente, ao **IML/AM**:

- a) Enviar exclusivamente por meio eletrônico, todos os documentos, laudos e expedientes destinados aos autos processuais eletrônicos de primeiro e segundo grau do **TJAM**;
- b) Disponibilizar acesso ao sistema "App Laudo IML";
- c) Utilizar o modelo anexo, para fins de elaboração de laudo de verificação e quantificação de lesões definitivas – DPVAT.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

5.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os servidores dos partícipes e/ou funcionários terceirizados, por eles contratados, com atuação direta ou indiretamente na execução dos trabalhos ou atividades necessárias a consecução do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

7.1. O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

7.1.1. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

9.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 17 de Junho de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Sr.^a **SANMYA BEATRIZ TIRADENTES LEITE**
Diretora do Instituto Médico Legal do Amazonas

TESTEMUNHAS:

Nome: Danielle Lima

C. I.: 18310508

Nome: Dâmaris Figueiredo

C. I.: 2654371-0